



# GUIA DE CANDIDATURAS

## GUIA DE CANDIDATURAS

<b>Conteúdo</b>
Datas em destaque no Calendário Eleitoral. Datas das eleições.
Requisitos para participação de partidos e federações nas Eleições.
Requisitos para participação de candidatos. Condições de elegibilidade.
Inelegibilidades. Desincompatibilização.
Convenções partidárias. Sistema CANDex. Coligações partidárias.
Identificação numérica. Nome na urna eletrônica.
Número de candidaturas a serem requeridas. Percentual de candidaturas por gênero.
Pedido de registro de candidatura. Documentos necessários. Certidões adicionais. Candidatas(o) Militares. Afastamento – Militares. Diligências. Impugnação. Registro de candidatura individual.
Substituição de candidatura. Vagas remanescentes. Renúncias. Julgamento dos pedidos de registro. Candidaturas sub judice.
Referências normativas.
Ficha técnica.

## DATAS EM DESTAQUE NO CALENDÁRIO ELEITORAL

### 5 de março a 3 de abril

Período em que pessoas com mandatos eletivos interessadas em concorrer nas eleições por outra agremiação partidária poderão mudar de partido, sem risco de perder o mandato (Janela partidária)

### 4 de abril

- Data até a qual pretensas(os) candidatas(os) a cargo eletivo nas Eleições 2026 devem ter domicílio eleitoral na circunscrição onde desejam concorrer.
- Data limite para que pretensas(os) candidatas(os) a cargo eletivo nas Eleições 2026 devem estar com a filiação deferida pelo partido pelo qual pretendam concorrer.

### 6 de maio

Último dia para a eleitora ou o eleitor solicitar o alistamento (1º título eleitoral), a transferência, a revisão ou a regularização do título eleitoral.

### 20 de julho a 5 de agosto

Período para realização das convenções partidárias.

### 15 de agosto

Último dia para requerimento de registro de candidaturas, até as 19 (dezenove) horas, exclusivamente pela *internet*

### 16 de agosto

Data a partir da qual é permitida a propaganda eleitoral, inclusive na *internet*.

### 28 de agosto a 1 de outubro

Período de propaganda eleitoral gratuita em rádio e televisão.

Para mais informações, acesse o **Calendário Eleitoral das Eleições 2026** em <https://www.tse.jus.br/eleicoes/calendario-eleitoral/calendario-eleitoral>.

## DATAS DAS ELEIÇÕES

Serão realizadas eleições em todo o país no dia **4 de outubro de 2026**, data em que se realizará a votação para os cargos de Presidente(a) e Vice-Presidente(a) da República, Governador(a) e Vice-Governador(a), Senador(a) e Suplentes, Deputado(a) Federal e Deputado(a) Estadual ou Distrital, por sufrágio universal e voto direto e secreto. Havendo segundo turno, previsto para o dia **25 de outubro de 2026**, serão realizadas novas eleições para os cargos de Presidente(a) e Vice-Presidente(a) da República e/ou Governador(a) e Vice-Governador(a), onde houver, por sufrágio universal e voto direto e secreto.

## REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO DOS PARTIDOS E DAS FEDERAÇÕES NAS ELEIÇÕES

Para participar das eleições os partidos e federações devem atender aos seguintes requisitos (art. 4º da Lei nº 9.504/1997 e art. 11-A da Lei nº 9.096/1995):

**1** - Possuir estatuto registrado no TSE até o dia **4 de abril de 2026** (seis meses antes das eleições).

Os estatutos podem ser consultados em <https://www.tse.jus.br/partidos/partidos-registrados-no-tse/registrados-no-tse>.

**2** – Possuir órgão de direção partidária anotado no TRE até a data da convenção para escolha de candidatas e de candidatos.

O partido deve estar anotado e vigente. O partido com anotação suspensa fica impedido de concorrer nas eleições.

No caso de federação, ao menos um dos partidos que a compõem deve possuir órgão de direção partidária anotado no TRE, até a data da realização de sua convenção, e **nenhum** dos partidos que a integra poderá estar com anotação **suspensa**.

Poderão participar das Eleições Gerais de 2026 as federações que tenham registrado seus estatutos no TSE até **4 de abril de 2026**.

Os órgãos partidários anotados no TRE podem ser consultados no Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP), disponível no link <https://www.tse.jus.br/partidos/partidos-registrados-no-tse>.

## REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO DE CANDIDATAS E CANDIDATOS

Qualquer cidadã ou cidadão pode concorrer a cargo eletivo, respeitadas as condições constitucionais e legais de elegibilidade e de incompatibilidade, desde que não incida em quaisquer das causas de inelegibilidade (art. 9º da Resolução TSE nº 23.609/2019).

As condições de elegibilidade e as causas de inelegibilidade devem ser aferidas no momento de formalização do registro de candidatura, sem prejuízo do reconhecimento pela Justiça Eleitoral, de ofício ou mediante provocação, das alterações fáticas ou jurídicas supervenientes que afastem ou extingam a inelegibilidade, incluído o encerramento do seu prazo, desde que constituídas até a data da diplomação. (art. 52 da Resolução TSE nº 23.609/2019).

### CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

- **Nacionalidade brasileira;**
- **Pleno exercício dos direitos políticos** (capacidade de votar e de ser votado);
- **Alistamento eleitoral**, obrigatório à cidadã e ao cidadão entre 18 (dezoito) e 70 (setenta) anos;
- **Domicílio eleitoral** na circunscrição onde pretenda concorrer, até 4 de abril de 2026 (06 meses antes das eleições);
- **Filiação partidária** deferida pelo partido até 4 de abril de 2026 (06) meses antes das eleições);
- **Idade mínima de:**

CARGO	IDADE MÍNIMA	AFERIÇÃO	DATA DA POSSE
Presidente e Vice-Presidente	35 anos (art. 14, § 3º, inciso VI, “a”, da CF)	Para cargos do Poder Executivo, a idade será verificada na data da posse. 05.01.2027 (art. 11, § 2º, inciso I, da Lei n. 9.504/1997)	05.01.2027 (art. 82 da CF)
Senador e Suplentes	35 anos (art. 14, § 3º, inciso VI, “c”, da CF)	Será feita a aferição da idade na posse presumida, considerada como aquela ocorrida dentro do prazo de até 90 dias contado da eleição da respectiva Mesa Diretora. (art. 11, § 2º, III, da Lei n. 9.504/1997)	PRESUMIDA (art. 11, § 2º, III, da Lei n. 9.504/1997)
Governador e Vice-Governador	30 anos (art. 14, § 3º, inciso VI, “b”, da CF)	Para cargos do Poder Executivo, a idade será verificada na data da posse. 6.01.2027 (art. 11, § 2º, inciso I, da Lei n. 9.504/1997)	6.01.2027 (Art. 28 da CF)
Deputado federal	21 anos (art. 14, § 3º, inciso VI, “a”, da CF)	Será feita a aferição da idade na posse presumida, considerada como aquela ocorrida dentro do prazo de até 90 dias contado da eleição da respectiva Mesa Diretora. (art. 11, § 2º, III, da Lei n. 9.504/1997)	PRESUMIDA (art. 11, § 2º, III, da Lei n. 9.504/1997)

Deputado estadual	21 anos (art. 14, § 3º, inciso VI, “a”, da CF)	Será feita a aferição da idade na posse presumida, considerada como aquela ocorrida dentro do prazo de até 90 dias contado da eleição da Mesa Diretora da ALEAC	Até 90 dias, contados da eleição da Mesa Diretora da ALEAC
-------------------	--	---	--

### ATENÇÃO:

A escolha de candidata ou candidato em convenção partidária é requisito para o deferimento do registro. A candidatura avulsa é vedada, ainda que a(o) requerente seja filiada(o) a partido político (§ 3º, do art. 9º, da Resolução TSE nº 23.609/2019).

### INELEGIBILIDADES

A inelegibilidade corresponde ao impedimento temporário da capacidade eleitoral passiva da cidadã ou do cidadão, que consiste na restrição de ser votada(o), nas hipóteses previstas na Lei Complementar nº 64/90 e na Constituição Federal.

De acordo com os arts. 11 a 13 da Resolução TSE nº 23.609/2019 e alterações posteriores, são inelegíveis:

- Pessoas que se enquadrarem nas hipóteses previstas na Lei Complementar nº 64/94.
- Pessoas inalistáveis e analfabetas (§ 4º, do art. 14, da Constituição Federal).
- No território de jurisdição do titular, a(o) cônjuge e as(os) parentes consanguíneas(os) ou afins, até o segundo grau ou por adoção, da(o) presidente da República, de governadora ou governador de Estado ou do Distrito Federal, de prefeita ou prefeito ou de quem as(os) haja substituído dentro dos 6 (seis) meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidata ou candidato à reeleição (§ 7º, do art. 14, da Constituição Federal).
- Os Governadores de Estado e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subsequente. (§ 5º, do art. 14, da Constituição Federal).

### ATENÇÃO:

As(Os) Governadoras(es) reeleitas(os) não poderão se candidatar, na eleição subsequente, aos respectivos cargos de vice;

As(Os) Governadoras(es) reeleitas(os) não poderão se candidatar, na eleição subsequente, a outro cargo da mesma natureza, ainda que em circunscrição diversa;

Para concorrer a outros cargos, as(os) governadoras(es) devem renunciar aos respectivos

mandatos até 6 (seis) meses antes do pleito (§ 6º, do art. 14, da Constituição Federal).

## INCOMPATIBILIDADE E DESINCOMPATIBILIZAÇÃO

**Incompatibilidade** é o impedimento para concorrer a cargo eletivo, decorrente do exercício de cargo, emprego ou função pública.

**Desincompatibilização** é o ato pelo qual a(o) pré-candidata(o) se afasta de um cargo, emprego ou função pública, cujo exercício, dentro do prazo definido em lei, geraria inelegibilidade.

Recomenda-se a consulta à seguinte página do TSE, que traz os cargos e os respectivos prazos de desincompatibilização: <https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/desincompatibilizacao>.

## CONVENÇÕES PARTIDÁRIAS

A convenção partidária é a reunião de filiadas e filiados de um partido ou de partidos que formam uma federação, para deliberação de assuntos de interesse da agremiação.

A convenção para escolha das candidaturas e para deliberação sobre a formação de coligações poderá ser realizada pelos partidos políticos e pelas federações, de forma presencial, virtual ou híbrida.

O período para realização das convenções é de **20 de julho a 5 de agosto de 2026**. Deverão ser obedecidas as normas estabelecidas no estatuto do partido ou no estatuto da federação (art. 6º da Resolução TSE nº 23.609/2019).

Os partidos e federações poderão utilizar gratuitamente prédios públicos para realizar suas convenções, desde que comuniquem ao responsável pelo local, com antecedência mínima de 1 (uma) semana, e se responsabilizem por possíveis danos causados em decorrência da realização da convenção.

### ATENÇÃO:

No caso de federação, a convenção deve ocorrer de forma unificada, dela devendo participar todos os partidos políticos que tenham o órgão de direção partidária na circunscrição.

Não será recebida, em qualquer hipótese, ata em nome isolado de partido político que integre federação.

A ata e a respectiva lista de presença serão registradas no Módulo Externo do Sistema de Candidaturas (CANDex) e deverão ser impressas para coleta das assinaturas e conservação (§ 3º, do art. 6º, Resolução TSE nº 23.609/2019).

A ata da convenção e a lista de presença serão publicadas no sítio do Tribunal Superior Eleitoral, na página de Divulgação de Candidaturas e de Prestação de Contas Eleitorais (DivulgaCandContas), e integrarão os autos de registro de candidatura.

Até o dia seguinte ao da realização da convenção, o arquivo da ata gerado pelo CANDex deverá ser transmitido via internet.

## SISTEMA CANDEX — MÓDULO EXTERNO DO SISTEMA DE CANDIDATURAS

O Sistema CANDex, disponível nas páginas da Justiça Eleitoral na *internet*, é utilizado para digitação e transmissão do pedido de registro de candidaturas.

No Manual do Sistema CANDex, encontramos as orientações necessárias para o preenchimento do pedido.

## COLIGAÇÕES PARTIDÁRIAS

Coligação partidária é a união temporária entre 2 (dois) ou mais partidos com o objetivo comum de atuar na disputa eleitoral. A coligação deve funcionar como um só partido no relacionamento com a Justiça Eleitoral e no trato dos interesses interpartidários.

Os partidos políticos e as federações podem celebrar coligações apenas para a eleição majoritária.

As coligações entre partidos políticos e/ou federações são definidas nas convenções partidárias e deverão constar nas respectivas atas. As regras para formação de coligações estão previstas nos estatutos partidários ou nas normas publicadas pela direção nacional do partido ou federação para a eleição respectiva.

A coligação terá denominação própria, que poderá ser a união das siglas dos partidos que a compõem. O nome escolhido não poderá coincidir, incluir ou fazer referência a nome ou a número de candidata(o), nem conter pedido de voto para partido político.

A coligação será representada alternativamente por pessoa designada como seu representante, que terá atribuições equivalentes às de presidente de partido, e por até 4 (quatro) delegadas(os) indicadas(os) pelos partidos que a compõem.

Durante o período compreendido entre a data da convenção e o termo final do prazo para impugnação do registro de candidaturas, o partido coligado ou a federação coligada só poderá agir isoladamente para questionar a validade da própria coligação.

A formação da coligação partidária poderá ser anulada pela direção nacional do partido ou da federação, se contrariar as diretrizes por ela estabelecidas, fato que deverá ser comunicado à Justiça Eleitoral.

## IDENTIFICAÇÃO NUMÉRICA DE CANDIDATAS OU CANDIDATOS

A identificação numérica das pessoas candidatas será determinada por sorteio, ressalvado o direito de preferência das candidatas ou dos candidatos que concorrem ao mesmo cargo pelo mesmo partido a manter os números que lhes foram atribuídos na eleição anterior (art. 15 da Resolução TSE n. 23.609/2019 e alterações posteriores).

A pessoa detentora de mandato de senador, deputado federal e deputado estadual poderá fazer uso do número com o qual concorreu ou requerer novo número ao órgão de direção de seu partido político (art. 15, parágrafo único, da Resolução TSE n. 23.609/2019 e alterações posteriores)

As candidatas ou os candidatos aos cargos de **Governador(a)** e **Vice-Governador(a)** concorrerão com o número identificador do partido a que a(o) titular estiver filiada(o), mesmo em caso de coligação (inciso I, do art. 14, da Resolução TSE nº 23.609/2019).

A candidata ou o candidato ao cargo de **Senador(a)** concorrerá com o número identificador do partido ao qual estiver filiada(o), acrescido de 01 (um) algarismo à direita (inciso II, do art. 14, da Resolução TSE nº 23.609/2019).

A candidata ou o candidato ao cargo de **Deputado(a) Federal** concorrerá com o número identificador do partido ao qual estiver filiada(o), acrescido de 02 (dois) algarismos à direita (inciso III do art. 14 da Resolução TSE nº 23.609/2019).

A candidata ou o candidato ao cargo de **Deputado(a) Estadual** concorrerá com o número identificador do partido ao qual estiver filiada(o), acrescido de 03 (três) algarismos à direita (inciso IV do art. 14 da Resolução TSE nº 23.609/2019).

## NOME NA URNA ELETRÔNICA

Para concorrer, a candidata ou o candidato indicará 1 (uma) opção de nome (com, no máximo, 30 caracteres), que pode ser o prenome, sobrenome, cognome, nome abreviado, apelido ou nome pelo qual é mais conhecida(o), desde que não gere dúvida quanto à sua identidade, não atente contra o pudor e que não seja ridículo ou irreverente.

Caso haja coincidência de pedidos de uma mesma opção de nome (homonímia), terá preferência a candidata ou o candidato que já concorreu com o nome indicado, ou se por ele for conhecida(o) em sua vida política, social ou profissional.

Caso não haja preferência, candidatas e candidatos serão notificadas(os) para que cheguem a um acordo. Não havendo acordo, a relatora ou o relator decidirá a questão.

Na composição do nome não poderá ser utilizada expressão ou sigla pertencentes a nenhum órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta.

No caso de candidaturas promovidas coletivamente, a candidata ou o candidato poderá, na composição de seu nome para a urna, acrescentar ao nome pelo qual se identifica

individualmente a designação do grupo ou coletivo social que apoia sua candidatura, respeitado o limite máximo de caracteres (§ 2º, do art. 25, da Resolução TSE nº 23.609/2019). É vedado o registro de nome de urna contendo apenas a designação do respectivo grupo ou coletivo social.

## NÚMERO DE CANDIDATURAS A SEREM REQUERIDAS

Para o cargo de **Governador(a)**, cada partido, federação ou coligação poderá apresentar 1 (uma/um) candidata ou candidato, juntamente com a(o) respectiva(o) Vice-Governadora(o).

Para o cargo de **Senador(a)**, cada partido, federação ou coligação poderá apresentar duas candidatas ou dois candidatos, com duas pessoas suplentes cada uma(um), tendo em vista que, na legislatura iniciada em 2027, a renovação do Senado Federal será de dois terços (Resolução TSE n. 23.609/2019 e alterações posteriores).

Para o cargo de **Deputado(a) Federal e Deputado(a) Estadual**, cada partido ou federação poderá registrar candidaturas em número correspondente a até 100% (cem por cento) do número de vagas mais 1 (um) (art. 17 da Resolução TSE nº 23.609/2019 e alterações posteriores).

## PERCENTUAL DE CANDIDATURAS POR GÊNERO

Do número de candidaturas requeridas, cada partido ou federação preencherá o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada gênero.

Nesse caso, qualquer fração resultante será igualada a 1 (um) no cálculo do percentual mínimo estabelecido para um dos gêneros e desprezada no cálculo das vagas restantes para o outro (AC. TSE no REspe nº 22.764; § 3º, do art. 17, da Resolução TSE nº 23.609/2019).

O cálculo dos percentuais de candidaturas para cada gênero terá como base o número de candidaturas **efetivamente** requeridas pelo partido político ou pela federação, com a devida autorização da candidata ou do candidato, e deverá ser observado nos casos de vagas remanescentes ou de substituição (§ 4º, do art. 17, da Resolução TSE nº 23.609/2019).

Tratando-se de federação, cada partido dela integrante que pretender apresentar candidaturas deverá observar, global e individualmente, os percentuais por gênero.

## PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURAS

Após escolha em convenção, as candidatas e os candidatos deverão providenciar os documentos necessários ao pedido de registro. Os dados das candidaturas deverão ser digitados no Sistema CANDex.

Nos termos do art. 20 da Resolução TSE nº 23.609/2019, os pedidos de registro de candidatura serão compostos pelos seguintes formulários, gerados pelo **CANDex**:

**DRAP – Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários** – formulário a ser preenchido pelo

partido, federação ou coligação. Deverá ser gerado um DRAP por cargo pleiteado;;

**RRC – Requerimento de Registro de Candidatura** – formulário de cada candidata(candidato);

**RRCI<sup>1</sup> – Requerimento de Registro de Candidatura Individual** – formulário da candidata ou do candidato **escolhido em convenção**, mas que precisa apresentar sua candidatura **individualmente**, caso de seu partido, federação ou coligação não a apresente até o dia 15 de agosto.

Os formulários assinados deverão ficar sob a guarda dos respectivos partidos ou federações, ou, sendo o caso, da(o) representante da coligação. A Justiça Eleitoral poderá requerer a exibição dos formulários assinados, para conferência da veracidade das informações.

A apresentação do DRAP e do RRC se fará mediante transmissão pela *internet*, até as **19 horas do dia 15 de agosto de 2026**.

De acordo com o art. 21 da Resolução TSE nº 23.609/2019, o pedido de registro será assinado:

I - no caso de partido isolado, alternativamente:

- a) pela(o) **presidente** do órgão de direção nacional, estadual ou municipal;
- b) por **delegada ou delegado** registrada(o) no Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP;

II - na hipótese de coligação, alternativamente:

- a) pelas(os) **presidentes dos partidos ou das federações** coligados;
- b) por suas **delegadas ou delegados**;
- c) pela **maioria dos membros** dos respectivos órgãos executivos de direção;
- d) por **representante** da coligação;

III — no caso de federação, alternativamente:

- a) pela(o) **presidente** do órgão de direção nacional, e, se houver, estadual ou municipal;
- b) pelas(os) **presidentes** dos partidos que integram a federação;
- c) por **suas delegadas ou delegados**;
- d) pela **maioria** dos membros dos respectivos órgãos executivos de direção;

---

<sup>1</sup> Art. 29. Na hipótese de o partido político, a federação ou a coligação não requerer o registro de candidatura de pessoas escolhidas em convenção, estas podem apresentar RRCI, no prazo máximo de até 2 (dois) dias após a publicação, no Diário da Justiça Eletrônico (DJe), do edital relativo às candidaturas apresentadas pelo respectivo partido político, federação ou coligação (Lei nº 9.504/1997, art. 11, § 4º). (Redação dada pela Resolução nº 23.754/2026)

e) por **representante** da federação.

Uma vez recebidos os pedidos, os dados serão encaminhados automaticamente à Receita Federal para fornecimento, em até 3 (três) dias úteis, do número de registro no CNPJ para a pessoa candidata. Portanto, é preciso atenção para indicação de endereços e CEPs que divirjam do cadastro da Receita Federal do Brasil.

Os pedidos de registro de candidaturas serão atuados automaticamente pelo Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), na classe Registro de Candidatura – RCand.

Os dados das candidaturas poderão ser consultados na página do TSE ou do TRE-AC, no *DivulgaCandContas*.

## DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O PEDIDO DE REGISTRO

O formulário RRC deverá ser apresentado com os seguintes **documentos digitalizados e anexados** ao Sistema **CANDex**:

I - relação atual de bens, preenchida no Sistema CANDex de forma simplificada, contendo a indicação do bem e seu valor declarado à Receita Federal, dispensando-se a inclusão de endereços de imóveis, placas de veículos ou qualquer outro dado pormenorizado. (Redação dada pela Resolução nº 23.675/2021).

II - fotografia recente da candidata ou do candidato, inclusive se vice ou suplente, observado o seguinte (Lei nº 9.504/1997, art. 11, § 1º, VIII) :

a) dimensões: 161 x 225 pixels (L x A), sem moldura;

b) profundidade de cor: 24bpp;

c) colorida, com cor de fundo uniforme; (Redação dada pela Resolução nº 23.675/2021)

d) características: frontal (busto), com trajes adequados para fotografia oficial, assegurada a utilização de indumentária e pintura corporal étnicas ou religiosas, bem como de acessórios necessários à pessoa com deficiência; vedada a utilização de elementos cênicos e de outros adornos, especialmente os que tenham conotação de propaganda eleitoral ou que induzam ou dificultem o reconhecimento da(o) candidata(o) pelo eleitorado;

III - certidões criminais para fins eleitorais fornecidas (Lei nº 9.504/1997, art. 11, § 1º, VII):

a) pela Justiça Federal de 1º e 2º graus da circunscrição na qual a candidata ou o candidato tenha o seu domicílio eleitoral;

b) pela Justiça Estadual de 1º e 2º graus da circunscrição na qual a candidata ou o candidato tenha o seu domicílio eleitoral;

c) pelos tribunais competentes, quando as candidatas ou os candidatos gozarem de foro por prerrogativa de função;

IV - prova de alfabetização;

V - prova de desincompatibilização, quando for o caso;

VI - cópia de documento oficial de identificação;

VII - propostas defendidas pela candidata ou pelo candidato aos cargos de presidente, governador e prefeito.

As **Certidões criminais** da circunscrição na qual a candidata ou o candidato tenha seu **domicílio eleitoral**, podem ser obtidas na *internet*, nas seguintes páginas, conforme o quadro abaixo:

<b>Justiça Federal</b> TRF da 1ª Região	Selecionar: <b>Tipo:</b> Para fins eleitorais <b>Órgão:</b> Regionalizada (abrange a 1º e a 2ª instâncias)
<b>Justiça Estadual</b>  TJAC	Selecionar: <b>Instância:</b> 1ª instância <b>Tipo:</b> Normal <b>Natureza:</b> Criminal <b>Comarca</b>  Selecionar: <b>Instância:</b> 2ª instância <b>Tipo:</b> Para fins eleitorais

### ATENÇÃO:

Quando a certidão criminal for **positiva**, deverá ser apresentada **Certidão de objeto e pé** atualizada de cada um dos processos indicados, bem como das certidões de execuções criminais, quando for o caso.

No pedido de registro, as candidatas e os candidatos estão dispensados de apresentar certidões comprobatórias de filiação partidária, domicílio eleitoral, quitação eleitoral e de inexistência de crimes eleitorais, pois essas informações são aferidas diretamente do banco de dados da Justiça Eleitoral.

## CERTIDÕES ADICIONAIS – CANDIDATADAS OU CANDIDATOS COM FORO ESPECIAL

Quando as candidatas ou os candidatos gozarem de foro por prerrogativa de função, deverão ser apresentadas certidões fornecidas pelos tribunais competentes (alínea “c”, do inciso III, do art. 27 da Resolução TSE nº 23.609/2019).

Candidatas ou candidatos que ocupam o cargo eletivo de **Deputado(a) Federal** ou de **Senador(a)** devem apresentar certidão do Supremo Tribunal Federal - STF.

As candidatas ou os candidatos que ocuparam o cargo de **Governador(a)** devem apresentar também certidão do **STJ**, com base no art. 105, I, da Constituição Federal, a fim de evitar possíveis diligências.

## CANDIDATAS(O) MILITARES

**Militar da Ativa** – De acordo com o inciso V, do § 3º, do art. 142, da Constituição Federal, "o militar, enquanto em serviço ativo, não pode estar filiado a partidos políticos". Assim, não é exigível a filiação partidária de militar da ativa que pretenda concorrer a cargo eletivo, bastando o pedido de registro de candidatura, após prévia escolha em convenção partidária.

**Militar da Reserva** – A (O) militar da reserva deve possuir filiação partidária no prazo legal para concorrer a cargo eletivo.

A(O) militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições (incisos I e II, do § 8º, do art. 14, da Constituição Federal):

- se contar menos de 10 (dez) anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;
- se contar mais de 10 (dez) anos de serviço, será agregada(o) pela autoridade superior e, se eleita(o), passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.

Requerido o registro de militar candidata ou candidato, a Justiça Eleitoral comunicará imediatamente à corporação a que a(o) militar estiver subordinada(o), cabendo igual obrigação ao partido político, quando a(o) escolher candidata(o).

## AFASTAMENTO - MILITARES

A candidata ou candidato militar que **não exerce cargo de comando** deve afastar-se de suas atividades ou ser agregada(o) até a data de seu pedido de registro de candidatura, garantida a realização de atos de campanha nas mesmas condições das demais pessoas candidatas.

A(O) candidata(o) militar com **função de comando** deve atender aos prazos de afastamento previstos na Lei Complementar nº 64/90 (art. 1º, inciso II, a, 2, 4, 6 e 7, inciso III, a e b, 1 e 2, inciso IV, a e c, inciso V, a e b, incisos VI e VII).

A(O) candidata(o) militar deverá apresentar também certidão da Justiça Militar ou do Superior Tribunal Militar (STM), conforme o cargo que ocupa.

## DILIGÊNCIAS

Constatada qualquer falha, omissão, indício de que se trata de candidatura requerida sem autorização, ou ausência de documentos necessários à instrução do pedido, inclusive no que se refere à inobservância dos percentuais por gênero, o partido, federação, coligação ou candidata(o) será intimada(o) para sanar a irregularidade no prazo de **3 (três) dias**, sob pena de indeferimento do registro (art. 36 da Resolução TSE nº 23.609/2019).

### ATENÇÃO:

Conforme o Calendário Eleitoral, no período de **20 de julho a 19 de dezembro de 2026**, as intimações nos processos de registro de candidatura serão realizadas pelo **Mural Eletrônico**, fixando-se o termo inicial do prazo na data de publicação. Excetuam-se, todavia, dessa regra os editais de candidaturas, que serão publicados no Diário da Justiça Eletrônico (DJE), e os acórdãos relativos aos processos de registro de candidaturas, que serão publicados em sessão.

O Mural Eletrônico pode ser consultado na seguinte página:

<https://www.tse.jus.br/servicos-judiciais/publicacoes-oficiais/mural-eletronico-e-comunicacoes-judiciais/deciso-es-publicadas-em-mural>.

Havendo impossibilidade técnica de utilização do Mural Eletrônico, as intimações ocorrerão, sucessivamente, por mensagem instantânea, por *e-mail* e por correspondência (§ 1º, do art. 38, da Resolução TSE nº 23.609/2019).

## IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA

Verificados os dados dos processos, a Justiça Eleitoral providenciará a publicação de edital contendo os nomes das candidatas e dos candidatos que constaram dos pedidos de registro, para ciência das(os) interessadas(os). O referido edital será publicado no Diário da Justiça Eletrônico (DJE).

A partir da publicação do edital, passará a correr o prazo de **5 (cinco) dias** para impugnação de candidaturas pelo Ministério Público Eleitoral, candidatas(os), partidos, federações ou coligações.

A impugnação deverá ser apresentada **por advogada(o)** com **procuração** no processo ou pelo Ministério Público Eleitoral e terá por fundamento a ausência de condições de elegibilidade, a existência de causa de inelegibilidade ou incompatibilidade e/ou o descumprimento de formalidade legal.

No mesmo prazo da impugnação, **qualquer cidadão ou cidadã** em gozo de seus direitos políticos poderá apresentar **notícia de inelegibilidade**.

A(O) candidata(o), o partido, a federação ou a coligação impugnada(o) serão citados para contestar a impugnação no prazo de 7 (sete) dias (art. 41 da Resolução TSE nº 23.609/2019). A contestação deverá ser subscrita por Advogada(o).

## PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA INDIVIDUAL

Se o partido, a federação ou a coligação não requerer o registro de candidatas ou de candidatos escolhidos em convenção, estas(es) poderão fazê-lo no prazo máximo de **2 (dois) dias após a publicação do edital respectivo**.

### ATENÇÃO:

A **escolha** de candidata ou candidato em **convenção partidária** é **requisito** para o deferimento do registro. A candidatura **avulsa** é **vedada**, ainda que a(o) requerente seja filiada(o) a partido político (§ 3º do art. 9º da Resolução TSE nº 23.609/2019).

## SUBSTITUIÇÃO DE CANDIDATA(O)

A candidata ou o candidato poderá ser substituída(o) nos casos de indeferimento, cassação, cancelamento do registro, renúncia ou falecimento.

A escolha da(o) substituta(o) será feita na forma estabelecida pelo estatuto do partido ou federação a que pertencer a(o) substituída(o). O pedido de registro deverá ser requerido até **10 (dez) dias**, contados do fato ou da notificação do partido/federação da decisão que deu origem à substituição.

No caso de substituição, deverá ser observado o percentual de candidaturas por gênero.

A substituição de candidatura poderá ser requerida até **20 (vinte) dias antes** do pleito, ou seja, **até 14 de setembro de 2026**, exceto no caso de **falecimento**, quando poderá ocorrer após esse prazo.

No caso de **eleições majoritárias**, se a candidata ou o candidato for de **coligação**, a substituição deverá ser feita por **decisão da maioria absoluta dos órgãos executivos de direção** dos partidos/federações coligados, podendo a(o) **substituta(o)** ser filiada(o) a **qualquer partido/federação** dela **integrante**, desde que o **partido ou federação** ao qual pertença a(o) **substituída(o) renuncie** ao direito de **preferência**.

Se a substituição ocorrer após a geração das tabelas e preparação das urnas, **a(o) substituta(o) concorrerá com o nome, o número e a foto da(o) substituída(o)**, computando-se para a(o) substituta(o) os votos atribuídos à(ao) substituída(o).

## VAGAS REMANESCENTES

No caso de as convenções não indicarem o número máximo de candidaturas, os órgãos de direção dos respectivos partidos ou federações poderão preencher as vagas remanescentes até **4 de setembro de 2026** (30 dias antes do pleito, § 7º, do art. 17, da Resolução TSE nº 23.609/2019).

O sistema CANDex deverá ser utilizado para requerimento de registro de candidaturas em vagas remanescentes. O percentual por gênero também deverá ser observado.

## RENÚNCIAS

A(o) candidata(o) poderá, por ato de sua vontade, renunciar à candidatura a qualquer tempo. Para isso, deverá apresentar documento datado, com firma reconhecida em cartório ou assinado na presença de servidora ou servidor da Justiça Eleitoral, que certificará o fato ou, ainda, assinado eletronicamente, via Gov.br.

O pedido de renúncia deverá ser apresentado sempre no Juízo originário (no caso, o TRE-AC) e juntado ao processo do pedido de registro respectivo, para homologação.

A renúncia será homologada pela Relatora ou Relator e, após a homologação, a(o) renunciante ficará impedida(o) de voltar a concorrer para o mesmo cargo na mesma eleição.

## JULGAMENTO DOS PEDIDOS DE REGISTRO

Conforme o Calendário Eleitoral, os pedidos de registro de candidaturas deverão estar julgados até **14 de setembro de 2026** (20 dias antes das eleições).

No período eleitoral, as decisões (em caso de julgamento monocrático) serão publicadas no **Mural Eletrônico** e os acórdãos serão publicados em sessão.

Primeiramente, serão julgados os processos dos partidos, federações e coligações (DRAP) e, em seguida, os processos de registro de candidaturas (RRC e RRCI).

O indeferimento definitivo do DRAP implica prejuízo dos pedidos de registro de candidaturas a ele vinculados, inclusive aqueles já deferidos.

Após o fechamento do Sistema de Candidaturas (CAND), será publicada, no DJE e no DivulgaCand, relação dos nomes de candidatas e candidatos e respectivos números com os quais concorrerão nas eleições, inclusive daqueles cujos pedidos indeferidos estiverem em grau de recurso (art. 55 da Resolução TSE nº 23.609/2019).

Os partidos, federações, coligações e candidatas e/ou candidatos deverão acompanhar os processos de registro de candidaturas no PJe, atentando para as decisões e para o prazo de recurso, que é de **3 (três) dias** após a publicação da decisão.

Os processos de pedido de registro, assim como as informações e documentos que os compõem, são públicos e podem ser livremente consultados no PJe e na página de divulgação de candidaturas do TSE, *DivulgaCandContas*.

A divulgação de dados pessoais no PJe ou na página de divulgação de candidaturas do TSE será restringida, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), ao mínimo necessário para o atingimento da finalidade legal.

## **CANDIDATURA *SUB JUDICE***

A candidata ou o candidato que recorre de decisão que lhe tenha sido desfavorável ou cuja candidatura for objeto de impugnação ou recurso pode efetuar todos os atos relativos à campanha eleitoral, inclusive utilizar o horário eleitoral gratuito e ter seu nome mantido na urna eletrônica, enquanto estiver sob essas condições. A validade dos votos a ela(ele) atribuídos fica condicionada ao deferimento do seu registro por instância superior.

## REFERÊNCIAS NORMATIVAS

Constituição Federal de 1988.

Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos).

Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições).

Resolução TSE nº 23.760, de 2 de março de 2026 (Calendário Eleitoral das Eleições de 2026).

Resolução TSE nº 23.609, de 18 de dezembro de 2019 (Registro de Candidaturas).

## FICHA TÉCNICA

### **Tribunal Regional Eleitoral do Acre**

#### **Presidente**

Desembargadora Waldirene Cordeiro

#### **Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral**

Desembargador Lois Arruda

#### **Diretora-Geral**

Maria Verônica da Costa

#### **Secretário Judiciário**

Sandro Roberto de Oliveira Bezerra

#### **Coordenadora de Registros e Informações Processuais**

Aieza dos Santos Bandeira

#### **Coordenador de Sessões**

Marijone Pinheiro de Araújo

#### **Chefe da Seção de Jurisprudência, Indexação e Gerenciamento de Dados Partidários**

Andriu da Silva Alexandre